



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 054/2025

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

Senhor Wagner Sebastião de Camargo, com Protocolo nº 50957, Educação Física.

A Comissão Examinadora do Edital nº 054/2025, analisou o recurso apresentado por Vossa Senhoria referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo e emitiu o parecer, como descrito abaixo:

Resposta:

1 – Conforme o Edital nº 054/2025 amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o Recurso:

Recurso Prova de Títulos ACT Edital 054-2025

External

Caixa de entrada x

WAGNER SEBASTIAO DE CAMARGO <camargo.wagner@escola.pr.gov.br>

para mim ▾

Bom dia solicito A revisão de meu tempo de serviço.

Pois foi analizado apenas Tempo de serviço em Carteira de Trabalho e não de meu histórico Funcional do Estado do Paraná.
Total de pontuação seria 1.

2 anexos • Verificados pelo Gmail ⓘ



tempo de servico.... CTPSContratosDi...

Informamos a Vossa Senhoria que foi realizada a reanálise dos documentos pela Comissão, sendo constatado o descumprimento da alínea "a" do item 5.2 e do item 14 do Edital vigente, uma vez que Vossa Senhoria apresentou tempo de serviço na função de Agente Educacional, o qual não foi computado como tempo de serviço de professor/docência, conforme especificado abaixo. Ressalta-se que a função de Agente Educacional, embora possa variar conforme a regulamentação de cada município ou estado, não é caracterizada como função docente, mas sim como atividade de apoio administrativo, pedagógico e operacional no ambiente escolar.

5.2 – Apresentação da juntada dos documentos opcionais (Prova de Títulos):

- a. Atestado e/ou Declaração de Tempo de Serviço atualizado no cargo em que se inscreveu, com o tempo de serviço máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2019 até o final do ano de 2024.

14. O comprovante de tempo de serviço no máximo de 05 (cinco) anos prestados no magistério deve conter nome do cargo pleiteado, data de início e término dos contratos: Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal e deverá atestar o tempo de serviço especificando em anos de efetivo trabalho, computados a partir de 02/01/2019 até 31/12/2024, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim.

CONCLUSÃO: Seu Recurso foi INDEFERIDO.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado.

Itapoá, 10 de dezembro de 2025.